



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRE/ES

EDITAL 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALEGRE – ES

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRE/ES - COMCRIA A, criado pela Lei Municipal nº. 1929/91, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais: de nº 1929/91, nº 2.088/1993, nº 2.241/95 e Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Resolução nº 001/2013 que instituiu a Comissão Eleitoral e Técnica, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo, objetivando a eleição para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o Conselho Tutelar de Conselheiro Titular e cinco para Conselheiros Suplentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações, em especial aquelas preconizadas pela Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1929/91, além das alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.088/93, nº 2.241/95, que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Alegre/ES;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 152 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da lei Federal 12.696/12, que determina a prorrogação de mandato dos conselheiros que tomaram posse em 2011 até o dia 09/01/2016;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Resolução nº 152 do CONANDA Itens I, II e III que determina as diretrizes de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o Art. 6º que classifica os candidatos pela votação recebida;

CONSIDERANDO que todo Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e o mesmo número de Conselheiros Suplentes e que o DECRETO Nº 8419/2012, datado de 07/05/2012 do Conselho Tutelar de Alegre/ES, está em desconformidade, pois, possui em sua formação somente quatro conselheiros que foram considerados aptos para a função de Conselheiro Titular;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2013 de 30 de agosto de 2013, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIA A que define Comissão Técnica de Eleição para a Organização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de ALEGRE/ES – MANDATO TAMPÃO e dá outras providências:

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALEGRE/ES, CONFORME OS ITENS QUE SE SEGUEM:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



1.1 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alegre/ES que será composto por 01(um) membro titular, e cinco suplentes de acordo com a Lei Municipal nº 1929/91, nº 2.088/1993, nº 2.241/95, com alterações introduzidas pela Lei Federal.

1.2 **Todas informações complementares ao presente edital poderão ser sanadas por meio da Resolução Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA** que dispõe e regulamenta o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares de todos os Municípios brasileiros e de outras providências.

2 - DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL

2.1 O presente edital trata da oferta de 01 (uma) vaga para Conselheiro Tutelar Titular do Município de Alegre/ES, e 05 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

2.2 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo: Conselheiro Tutelar Titular

Nº de Vagas : 01 (uma), de Conselheiro Titular e 05 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

Vencimento Mensal: R\$864,98 (Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) bruto; O desconto de INSS é de R\$69,19 (Sessenta e Nove Reais e Dezenove Centavos); Existe o acréscimo de Salário Família, quando comprovado a existência de filhos menores e a legalidade.

Equivalente à referência CC2-B do nível médio da Tabela de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alegre/ES.

O Horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de 8h às 17h, ou seja como dispuser a legislação local e conforme Regimento Interno do Conselho Tutelar de Alegre/ES, porém, são acrescidos no horário de trabalho os plantões necessários, em função da vigência do mesmo.

2.4 Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, quando houver necessidade, isto é, se os Conselheiros Titulares precisarem se afastar por justa causa, ou seja, licenças e outras.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 DAS NORMAS

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida em edital.



3.1.3 As inscrições ficarão abertas por 07 (sete) dias, com início no dia 18 (dezoito) de setembro de 2013 e término no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2013, no horário de 14:00 às 18:00h, tendo por local a Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIA, situada na Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, nesta cidade de Alegre/ES, localizada na Praça da Rodoviária, Centro.

3.1.4 A inscrição será gratuita.

3.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida, entregue no ato da inscrição.

3.1.6 Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.1.7 O candidato deverá confirmar a entrega de documentação por meio do registro de cada documento entregue no requerimento de inscrição.

3.1.9 Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar o requerimento de inscrição.

3.1.10 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal.

RESERVA-SE A COMISSÃO ELEITORAL O DIREITO DE EXCLUIR DA ELEIÇÃO O CANDIDATO QUE NÃO PREENCHER O RESPECTIVO DOCUMENTO DE FORMA COMPLETA E CORRETA, BEM COMO, FORNECER DADOS INVERÍDICOS OU FALSOS.

3.1.11 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

3.2 DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

3.2.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de CONSELHEIRO TUTELAR:

3.2.1.1 Atestado de idoneidade moral, através de documentos com firma reconhecida;

3.2.1.1.1 Certidão Negativa Civil e Criminal;

3.2.1.1.2 Ter idade superior a 21 anos;

3.2.1.1.3 Residir e ser eleitor no Município há mais de 5 (cinco) anos, comprovando por documentos;

3.2.1.1.4 Possuir no mínimo, Ensino Médio Completo, comprovado por xerocópia do histórico escolar, e inclusive certificado de conclusão do curso de Informática;

3.2.1.1.5 Não ter advertência disciplinar, caso de funcionário público ou ex-conselheiro;

3.2.1.1.6 Comprovar experiência de pelo menos dois (02) anos, no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, documentado e com firma reconhecida.



- 3.2.1.7 Estar no gozo dos direitos políticos, e apresentar comprovante de quitação eleitoral;
- 3.2.1.8 Ser aprovado em avaliação de conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.2.1.8 Ser aprovado em avaliação de conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º 1929/91, n.º 2.088/1993, n.º 2.241/95 e Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012 e Resolução n.º 001/2013; Língua Portuguesa e Avaliação Psicológica.
- 3.2.1.9 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários.
- 3.2.2 Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos aplicar-se-á uma prova escrita, com base nos conteúdos descritos no ANEXO I do presente Edital.
- 3.2.3 Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.2.4 Os ex Conselheiros Tutelares que puderem concorrer à reeleição, poderão candidatar-se, desde que não excedam duas reconduções, sendo-lhes facultado na hipótese de serem servidores públicos municipais, no caso de reeleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;
- 3.2.4.1 Fica também assegurado, aos candidatos, servidores públicos municipais, o direito, no caso de eleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;
- 3.2.5 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.2.6 O candidato poderá registrar um codinome (apelido);
- 3.2.7 A comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, o direito de impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- 3.2.8 Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de atendimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e providências cabíveis;
- 3.2.9 Cumprindo o prazo supracitado, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para em 02 (dois) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada mediante afixação: na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegre/ES, no FORUM da Cidade, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário;
- 3.2.10 Diante das irregularidades de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral a decisão de impugnação.
- 3.2.10.1 Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



3.2.10.2 Esgotada a fase recursal, a comissão Especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

3.2.11 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIA) publicará em Edital a ser afixado em local próprio, a relação dos candidatos habilitados.

3.2.12 O cronograma com as datas de todas as etapas listadas, anteriormente, estarão disponíveis no ANEXO II.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIA) disponibilizará a Prefeitura Municipal de Alegre/ES, a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.alegre.es.gov.br> e em seu mural, até às 17h do dia 27 de setembro de 2013.

5 - DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

5.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, 870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas

categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo inscrito, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

5.5 O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo determinado neste Edital, as determinações do disposto no item 5.4, terá sua inscrição invalidada.

5.6 O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

5.7 Não será admitido recurso, relativo à condição de deficiente, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

5.8 Será reservada 1 (uma) vaga para os candidatos portadores de deficiência física, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme estabelecido artigo 37, § 1º do Decreto nº 3.298/99.



6 - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo para o registro da candidatura de Membro do Conselho Tutelar será constituída das seguintes provas:

I – Prova de Conhecimentos Específicos,

II – Avaliação Psicológica.

6.2 A prova de Conhecimentos Específicos consistirá em 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e dissertativas, sendo que 20 (vinte) questões concernentes a Língua Portuguesa e 30 (trinta) questões sobre a Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais n.º 19229/91, n.º 2.088/1993 e n.º 2.241/95, de acordo com o conteúdo programático constante no Anexo I, desta RESOLUÇÃO.

6.3 - As questões de múltipla escolha conterá 05 (cinco) alternativas na qual apenas 1 (uma) será correta, sendo que cada questão terá o peso 02 (dois).

6.4 - A Avaliação Psicológica poderá ser composta de testes psicológicos, dinâmica em grupos e casos práticos envolvendo temas relativos à criança e adolescente.

6.5 - As provas terão caráter eliminatório.

7 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 DO LOCAL DA PROVA ESCRITA

7.1.1 A prova de Conhecimento Específico será aplicada no dia 29 de Setembro de 2013 e a Avaliação Psicológica no dia 08 de Outubro de 2013, no horário de 14:00 às 18:00 horas, no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). Os candidatos deverão chegar com antecedência de uma hora no local da prova.

7.2 DO CALENDÁRIO DA PROVA

7.2.1. A prova, com duração máxima de 4h (quatro horas), será realizada no dia 29 de setembro de 2013, no horário de 14:00 às 18:00 horas, no CRAS. Os candidatos deverão chegar com antecedência de uma hora no local da prova.

7.3 DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.3.1 A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento oficial com foto.

7.3.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

7.3.3 O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta azul. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

7.3.4 O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta considerada correta.



7.3.5 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

7.3.5.1 Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível(eis);

7.3.5.2 Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

7.3.5.3 Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta;

7.3.5.4 Resposta marcada com caneta esferográfica de tinta, cuja cor, difira de azul.

7.4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.4.1 Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

7.4.2 A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

7.4.3 Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela

Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe; Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

7.4.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova escrita, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.

7.4.5 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.5 DAS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA

7.5.1 A prova escrita referente ao Processo Eleitoral de que trata este edital constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e dissertativas, sendo que 20 (vinte) questões concernentes a Língua Portuguesa e 30 (trinta) questões sobre a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal n.º 1.929/91. As questões de múltipla escolha terão 5 (cinco) alternativas de resposta, de "A" a "E", das quais somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta, sendo que cada questão terá o peso 02 (dois).

7.5.2 As questões da prova escrita versarão sobre as seguintes áreas de conhecimento:

7.5.2.1 Conhecimentos gerais: Língua Portuguesa

7.5.2.2 Conhecimentos específicos: Direito da Criança e do Adolescente (ECA) e legislação municipal referente ao tema, conforme discriminação contida no item 7.5.1

7.5.3 Os conteúdos pertinentes à prova escrita estão registrados no Anexo I do presente edital.

7.6 DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA



7.6.1 Os portões do prédio do local de realização da prova escrita serão fechados, impreterivelmente, no momento exato do início de realização das provas. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

7.6.2 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento dos portões terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado.

7.6.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.6.4 O acesso às salas de provas de pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Comissão Eleitoral.

7.6.5 A imprensa, devidamente credenciada pela Comissão Eleitoral, desenvolverá seu trabalho sem adentrar as salas de provas.

7.7 NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.7.1 Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

7.7.2 É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

7.7.3 Também é proibida a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

7.7.4 Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

7.7.5 A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada.

7.7.6 É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

7.7.7 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora do horário e local marcados, para todos os candidatos.

7.7.8 O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

7.8 DA SAÍDA DA SALA

7.8.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 1 (uma) hora do seu início.

7.8.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.



7.8.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

7.8.4 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

7.8.5 Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão resposta devidamente preenchido com o número de inscrição e número de RG com caneta esferográfica, com tinta azul.

7.8.6 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

8 - DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

8.1 Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

8.2 Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os cadernos de questões com defeito;

8.3 A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

8.4 O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta.

8.5 O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

8.6 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

8.7 No cartão-resposta o candidato deverá registrar o número dos documentos solicitados e preencher as bolhas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.8 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

8.9 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.

8.10 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Comissão Eleitoral não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo Eleitoral.

8.11 A Comissão Eleitoral disponibilizará a Prefeitura Municipal de Alegre -ES, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.alegre.esgov.br> e em seu mural, o gabarito preliminar e as questões da prova escrita.

8.12 A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de manter os cartões resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. Após este período o material será destruído.



9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A Comissão Eleitoral disponibilizará até às 17h do dia 01 de outubro de 2013, a Prefeitura Municipal de Alegre/ES o resultado dos candidatos aprovados na prova escrita, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.alegre.es.gov.br>

10 - DOS RECURSOS

10.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação a divulgação do resultado poderá interpor recurso durante o prazo compreendido entre os dias de 2013, a ser protocolizado no mesmo horário e local onde ocorreram as inscrições.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIA)

10.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

10.4 Todos os recursos regulares serão analisados. A Comissão Eleitoral disponibilizará a Prefeitura Municipal de Alegre/ES, até o dia 07 de outubro de 2013, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.alegre.es.gov.br> e em seu mural, os pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.5 Não serão aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

10.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

10.7 Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.8 Caberá à Comissão Eleitoral, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11 - DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

11.1 O candidato será eliminado do Processo Eleitoral quando burlar ou tentar burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões e quando:

11.1.1 apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

11.1.2 não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;

11.1.3 não apresentar documento que o identifique, de acordo com o item 7.3.1 deste Edital;

11.1.4 ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido 1(uma) hora do início da prova;

11.1.5 ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado e/ou o caderno de questões, ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

11.1.6 estiver portando armas;



11.1.7 utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;

11.1.8 não devolver integralmente o material recebido;

11.1.9 for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outros candidatos, fazendo qualquer espécie de consulta em livros, códigos, manuais, impressos ou utilizando quaisquer equipamentos de comunicação.

11.1.10 estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, MP3 Player, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

11.1.11 tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

11.1.12 negar-se a realizar a prova.

12 - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

12.1 A prova escrita é de caráter eliminatório e classificatório.

12.2 Todos os candidatos inscritos deverão realizar a prova escrita composta por conteúdos relacionados a língua portuguesa e conhecimentos específicos.

12.3 A pontuação final na prova escrita será obtida pela soma dos pontos obtidos nas questões relacionadas a língua portuguesa e conhecimentos específicos.

12.4 As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e somente será habilitado e convocado, o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação na prova de conhecimento específico e , no mínimo, 70 % (setenta por cento) de aprovação na Avaliação Psicológica.

12.5 Após a realização e correção das provas, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente publicará, nos prazos estabelecidos no Anexo II, deste EDITAL, a relação dos candidatos habilitados para a próxima prova ou pleito.

12.6 O candidato não habilitado será eliminado do processo seletivo.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Os gabaritos e as questões das provas aplicadas, para fins de recursos, estarão disponíveis na Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do primeiro dia útil após a aplicação das provas e durante o período previsto para recurso.

13.2 - Admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado.

13.3- Se, do exame dos recursos resultarem anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos presentes, independentemente da formulação de recurso.

13.4 - Se, por força de decisão favorável das impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação decorrente das impugnações.



13.5 O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado, em folha tamanho A4, um para cada questão recorrida, de acordo com a data estabelecida para Recurso constante no Anexo II – Cronograma, deste EDITAL.

13.5.1 Os recursos deverão ser protocolizados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na data prevista no anexo II, no horário compreendido das 8 as 12 horas no horário de Brasília.

13.6 - Serão desconsiderados os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

13.7 - A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de edital a ser publicado.

14 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

14.1 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em data estabelecida no Anexo II – Cronograma, desta resolução, fará publicar edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito, momento no qual, os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias, para registrar suas candidaturas, individualmente, através de requerimento formal protocolizado perante Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2 -. As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 48 horas após a publicação do edital dos habilitados para o pleito.

14.2.1. Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

14.3 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada dentro de 48 horas a contar da notificação.

14.4 - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante, da decisão no prazo de 02(dois) dias.

14.5 - A decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irrecorrível.

14.6 - Obedecidos os prazos determinados no Anexo II – Cronograma, deste edital, será publicado a relação final dos candidatos habilitados para o pleito.

15 DA CAMPANHA ELEITORAL

15.1 A campanha eleitoral será realizada entre os dias 31 de outubro a 09 de novembro de 2013, permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

5.1.1 – fixação de faixas, somente, em bens particulares do candidato;

15.1.2 – participação em debates nos meios de comunicação local;

15.1.3 – distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato em observância as Leis Municipal nº 1929/91;



15.1.4 –As faixas, folhetos, volantes e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome e cognome do candidato, cargo que concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o eleitor deverá apresentar no ato da votação.

15.1.5 – as faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, e os folhetos, volantes e outros impressos deverão medir 8 cm de largura por 10,5 cm de altura.

15.2 A apresentação do debate ocorrerá com a participação de todos os candidatos, sendo admitida à realização de debate sem a presença de candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

15.3 - São vedadas, aos candidatos, as seguintes condutas no procedimento eleitoral:

15.3.1– a formação das chamadas “chapas eleitorais”;

15.3.2veiculação de propaganda em veículos particulares, veículos de som, “outdoor” e páginas de provedores de serviço de acesso à internet;

15.3.3 - a participação em comícios e carreatas.

15.3.4 – utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral;

15.3.5 – a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

15.3.6 – uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes àquelas utilizadas na administração pública;

15.3.7 – a fixação de placas, cartazes, faixas, folhetos, bem como inscrição à tinta e pichação nos bens que dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos bens de *uso comum*, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viaduto, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos.

15.3.8 Para fins eleitorais, bens de uso comum alcançam também os de propriedade privada de livre acesso ao público, tais como cinema, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios e outros.

15.3.9 É vedado à colocação em bens particulares de cartazes em tamanho, característica e quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico.

15.3.10 Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada.

15.3.11 - A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

15.3.12 – No dia da eleição, o candidato é expressamente proibido de fornecer transporte de eleitores, fazer propaganda de boca – de – urna e veicular qualquer espécie de propaganda eleitoral.

15.3.13 - A campanha ao pleito eleitoral deverá ser realizada no prazo estabelecida no Anexo II – Cronograma, deste EDITAL.



15.3.14- O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão a Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

15.3.15- A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

16 - DOS ELEITORES

16.1 - Será assegurado à participação de eleitores do Município de Alegre/ES, no gozo de seus direitos políticos.

16.2 - O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato. O mais votado será o Conselheiro Titular e de acordo com o número de votos recebidos, será feita a relação dos classificados, obedecendo ao número de votos obtidos, ficando os 05 (cinco) mais votados, Conselheiros Suplentes. Caso haja empate de votos, serão considerados, os votos do mais idoso para classificação.

16.3 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original ou comprovante da última eleição e documento de identidade original com foto.

16.3.1 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

17 DAS ELEIÇÕES

17.1 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínios secretos, coordenados pela Comissão Eleitoral e Fiscalizada pelo Ministério Público.

17.2 - A eleição será realizada, ininterruptamente, na data estabelecida no Anexo II – Cronograma, deste EDITAL, em horário e local especificado no Edital de Convocação para o pleito.

17.3 - O local de votação contará com 01 (uma) cabine de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

17.3.1 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar e Suplentes.

18 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

18.1 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Alegre/ES, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas no verso pelo Representante do Ministério Público, Presidente da Comissão Eleitoral e mesário.

18.2 - Para compor a cédula eleitoral, se respeitará a ordem alfabética dos nomes dos candidatos em coluna vertical.

19 DA COMPOSIÇÃO DA MESA



19.1 - No local da votação haverá uma mesa coletora e será constituída por dois Mesários e um secretário, serão escolhidos pela Comissão Eleitoral.

19.1.1 – Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Técnica Eleitoral e representante do Ministério Público.

19.2 - É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e / ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

20 DA APURAÇÃO

20.1- Com o término do pleito eleitoral iniciará apuração dos votos, que será realizada no Ministério Público de Alegre/ES pelos integrantes da mesa receptora dos vários locais de votação.

20.2 - Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente.

20.3 - Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

20.3.1 A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de Recurso.

20.4 - Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 24 horas, que emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

21 DOS ELEITOS

21.1 - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado, respeitando a ordem decrescente.

21.1.1 Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente.

21.2 - Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito sucessivamente àquele que maior tempo trabalhou na área da infância e juventude e de maior idade.

21.3 - Deferida a prestação de contas, o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente publicará na imprensa local a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

22. CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

22.1 - Encerrada a apuração de votos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Alegre/ES.

2.2 - O Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga titular para, no prazo de 02 (dois) dias manifestar o interesse de nomeação, que será encaminhado à Chefia do poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

22.3 -O Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga desuplentes para no prazo de 02 (dois) dias manifestar o interesse de nomeação, que será encaminhado à Chefia do poder Executivo Municipal , para posterior nomeação e posse.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



24.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

24.2-A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada.

24.3 - Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

24.4 -É de responsabilidade do candidato, manter atualizado o seus dados pessoais, a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Alegre, Estado do Espírito Santo.

24.6-Este EDITAL entra em vigor na data de sua fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho da Criança e do Adolescente, publicação escrita e divulgação em rádio.

Alegre/ES, 11 de setembro de 2013.

SAMUEL DE ALMEIDA COLARES
Presidente do COMCRIA

MARIA DA PENHA DE A.MASSINI
Coordenadora da Comissão Eleitoral



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

01 - CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Compreensão Textual. 2. Ortografia. 3. Semântica. 4. Morfologia. 5. Sintaxe. 6. Pontuação.

02 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1929/91–, nº 2.088/1993, nº 2.241/95 e Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Resolução nº 001/2013.

Alegre/ES, 30 de Agosto de 2013.

SAMUEL DE ALMEIDA COLARES
Presidente do COMCRIA

MARIA DA PENHA DE AQUINO MASSINI
Coordenadora da Comissão Eleitoral e Técnica.



ANEXO II – CRONOGRAMA

| DATA | LEGENDA | RESPONSÁVEL |
|-----------------------|---|---|
| 30/08/2013 | Escolha das Comissões Eleitoral e Técnica | Presidente COMCRIA |
| 30/08/2013 | Publicação da Resolução 01/2013 e Elaboração do Edital de Convocação de Eleição | Presid.COMCRIA Comissão Eleitoral |
| 02/09/2013 | Apresentação do Material elaborado na reunião do COMCRIA e apresentação da mesma ao Setor Jurídico da | Comissão Eleitoral |
| 11/09/2013 | Fiscalização do Ministério Público dos documentos | Promotora |
| 18 a 26/09/2013 | Início das inscrições e registro dos candidatos. Início da Avaliação dos Candidatos. | Comissão eleitoral |
| 27/09/2013 | Último dia para avaliação dos candidatos inscritos. | Comissão eleitoral |
| 29/09/2013 | Prova de Conhecimento Específico (Língua Portuguesa e Legislação) no horário de 14:00 às 18:00 horas – Chegar uma hora antes da prova. Local: CRAS/Campo de Aviação | Comissão Eleitoral |
| 01/10/2013 | Publicação do resultado da 1.ª Fase | Comissão eleitoral |
| 02 e 03 10/2013 | Prazo para interposição de recursos | Comissão Eleitoral |
| 04a07/10/2013 | Julgamento do recurso | Comissão eleitoral |
| 08/10/2013 | Avaliação Psicológica – 2ª fase | Comissão eleitoral |
| 14/10/2013 | Publicação do Resultado | Comissão eleitoral |
| 15/10/2013 | Prazo para interposição de recurso | Comissão eleitoral |
| 17/10/2013 | Publicação do resultado e dos candidatos habilitados ao pleito | Comissão eleitoral |
| 21/10/2013 | Prazo para registro de candidatura | Comissão eleitoral |
| 22/10/2013 | Publicação das candidaturas | Comissão eleitoral |
| 23/10 e 24/10/2013 | e Prazo para impugnação da Candidatura | Comissão eleitoral |
| 25/10/2013 | Notificação da Impugnação | Comissão eleitoral |
| 28 e 29/10/2013 | Apresentação de defesa | Comissão eleitora |
| 30/10/2013 | Publicação e julgamento dos candidatos habilitados ao pleito | Comissão eleitoral |
| 31/10 a 09/11/2013 | a Campanha Eleitoral | Comissão eleitoral |
| 10/11/2013 | Eleição e Apuração | Comissão eleitoral |
| 11/11/2013 | Prazo para interposição de recurso | Comissão eleitoral |
| 13/11/2013 | Julgamento e Publicação da decisão do recurso | Comissão eleitoral |
| 18/11/2013 | Publicação do Edital de Convocação | Comissão eleitoral |
| 19/11/2013 | Convocação dos candidatos para manifestação e Prestação de Contas | Presidente COMCRIA E Comissão eleitoral |
| A divulgar | Decreto de nomeação | Prefeito Municipal |
| À divulgar | Posse | Prefeito Municipal |

SAMUEL DE ALMEIDA COLARES
Presidente do COMCRIA

MARIA DA PENHA DE AQUINO MASSINI
Coordenadora da Comissão Eleitoral e Técnica